ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.947, de 01 de novembro de 1996.

Veda a inscrição nos concursos públicos realizados pela Prefeitura Municipal, aos ex-servidores do Município beneficiados pelo Programa de Incentivo à Demissão Voluntária.

DR.BRUNO CASSEL, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - É vedada a inscrição nos concursos públicos realizados pela Prefeitura Municipal, aos ex-servidores do Município beneficiados pelo Programa de Incentivo à Demissão Voluntária, instituído pela Lei nº 1.612, de 26 de janeiro de 1993.

Art. 2º - A vedação de que trata esta Lei, será por um período de dois anos, contados da data de rescisão do contrato de trabalho e se estende aos concursos públicos para preenchimento de vagas em qualquer categoria funcional, independentemente do cargo exercido por ocasião da percepção do benefício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 01 de novembro de 1996.

DR. BRUNO CASSEL
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito